GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2950, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei nº 782/2001, de 15 de junho de 2001, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão sonora e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Art. 26 e 27 passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art.26 - Fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos desta Lei será de 24 horas por dia e sete dias por semana. Para tanto, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deve criar e manter um portal na rede mundial de computadores, onde os cidadãos e cidadãs possam realizar eventuais queixas sobre o descumprimento desta Lei, com a emissão do respectivo protocolo. Neste mesmo portal o cidadão e cidadã devem ter acesso ao andamento da sua queixa.

Art.27 - De modo a auxiliar o cumprimento da Lei no período estipulado, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente terá o apoio executivo da Guarda Municipal e auxilio da força policial, que estarão munidos dos equipamentos necessários para o aferimento de eventual infração legal.

Art.2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 10 de janeiro de 2023.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 150/2022, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Oliveira Santos"

Certificação Digital: BH7K774M-SMPB7RKV-FRQORP4T-T91EYYH3
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil